

A QUESTÃO DOS BRASIGUAIOS E O SEU VÍNCULO TRABALHISTA COM A HIDRELÉTRICA DE ITAIPU

Graciane Rafisa Saliba¹
Isabella Cristina de Souza Ribeiro²
Luiza Diamantino Moura³
Márcia Pereira Costa⁴

RESUMO

As relações entre Brasil e Paraguai são extremamente frágeis. A relevância deste trabalho é baseada na compreensão de tal relação, como os atuais conflitos surgiram, como estes países se posicionam em relação aos Brasiguaios, a sua naturalidade e as relações trabalhistas, e a criação da Hidrelétrica de Itaipu, seja quanto a sua construção, seja quanto aos contratos trabalhistas. O objetivo principal é esclarecer as divergências e buscar formas de amenizá-las juridicamente. Porém, é uma questão relevante e atual que, aparentemente ainda não possui respostas conclusivas. Para que o objetivo fosse alcançado, houve a divisão do trabalho em dois capítulos, sendo que o primeiro trata da relação histórica entre o Brasil e o Paraguai, a nacionalidade dos brasiguaios e os conflitos existentes na fronteira. O segundo capítulo destina-se à Hidrelétrica de Itaipu e seus contratos, como os de formação e os trabalhistas, sendo tratadas também as omissões existentes quanto aos contratos trabalhistas assinados pelos Brasiguaios.

Palavras-chave: Brasil. Paraguai. Brasiguaios. Hidrelétrica Itaipu.

1 RELAÇÕES INTERNACIONAIS BRASIL E PARAGUAI

1.1 Perspectiva Histórica

Os conflitos entre Brasil e Paraguai não se iniciaram com os brasiguaios e tampouco com a construção da Hidrelétrica de Itaipu.

A animosidade entre as referidas nações é antiga, mas o marco histórico principal foi a Guerra do Paraguai (1864). Foi a guerra mais longa e devastadora da América do Sul, que pôs fim a toda segurança, integridade intelectual e a independência do Paraguai, que se tornava a nação mais poderosa da América do Sul.

Em novembro de 1864, o Paraguai capturou o navio mercante brasileiro, Marquês de Olinda, que trazia a bordo o presidente da Província de Mato Grosso.

¹ Mestre em Direito Público pela PUC-MG. Especialista em Direito do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e em Direito do Trabalho e Crise Econômica pela Universidad Castilla la Mancha (UCLM – Espanha). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

² Graduada em Direito pela Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. isabellacrissr@yahoo.com.br

³ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

⁴ Mestre em Direito Empresarial pela Universidade de Itaúna - UIT. Graduada em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT.

Logo após este episódio o Paraguai cortou relações com o Brasil e tornou desenvolvendo público que estava em guerra com este país e seus aliados.

O presidente paraguaio Francisco Solano López, empenhava-se para que o Paraguai tivesse uma política de desenvolvimento autônomo, com atenção especial as indústrias, principalmente a armamentista, haja vista que pretendia ser uma grande potência com o objetivo de neutralizar o Brasil.

O Paraguai projetava-se como a única nação latina americana com desenvolvimento autônomo e sustentável, buscando extensão territorial, visando organizar o país sem dependência futura de outras nações. O desejo de ampliação de fronteiras, somado ao patriotismo e a outros fatores não identificados historicamente (talvez desejo futuro de maior tomada de território brasileiro), desencadearam a guerra contra a Tríplice Aliança, composta por Brasil, Uruguai e Argentina que culminou em gigantesco massacre contra os paraguaios.

A Tríplice Aliança, visava a derrotar militarmente o Paraguai e destituir Solano López, possibilitando assim facilitar a navegação nos rios Paraná e Paraguai, o pagamento de indenização pelas despesas com a guerra, pelo prejuízo a terceiros e acima de tudo estabelecer os limites fronteiriços entre os países.

Foram anos de intensas batalhas para, enfim, a Guerra do Paraguai terminar. A derrota do Paraguai veio com a batalha de Riachuelo no rio Paraná, onde as tropas brasileiras realizaram um efetivo bloqueio em desfavor do Paraguai, que foi mantido até o fim da guerra.

O Paraguai perdeu parte grandiosa de sua população, que ficou por volta de 40%, assim como a independência econômica, o comércio e o território. O país tornou-se uma colônia de colônias. O Brasil passou a ter domínio sobre o Paraguai em todos os aspectos por vários anos.

Durante três séculos da sua história colonial, o Brasil deu provas de extraordinário dinamismo traduzido na sua curva demográfica [...] o Brasil estendia-se já para as nascentes do Paraguai. (CHAUNU,1971, p.39).

A guerra durou cerca de seis anos e mesmo 143 anos após seu fim, o Paraguai ainda sofre com os seus efeitos tendo dificuldades com o desenvolvimento industrial, econômico e político.

Os Estados Unidos que apoiaram financeiramente e politicamente o Paraguai durante a guerra, continuaram a acreditar na potência do país, apoiando-o em seu novo sistema político.

Para se recuperar financeiramente da guerra, o Paraguai iniciou a venda de suas terras a preços muito baixos para fazendeiros brasileiros e implantou a reforma agrária no país. Essa atitude do governo paraguaio gerou mais conflitos na fronteira do Paraguai com o Brasil, entre os sem-terras paraguaios e fazendeiros brasiguaios, que ainda hoje vivem em constante batalha pela posse das terras.

Muitos dos camponeses optaram finalmente por voltarem, à região minifundista do centro do país ou foram a caminho do novo êxodo para o Brasil, onde seus braços baratos são oferecidos às plantações das regiões fronteiriças. É desesperadora a situação dos pioneiros que se encontram de frente á selva, sem a menor orientação técnica e sem nenhuma assistência creditícia, com terras concedidas pelo governo, às quais terão de arrancar frutos suficientes para se alimentarem e pagá-las – porque se o camponês não paga o preço estipulado, não recebe o título de propriedade. (GALEANO, 1983, p.213).

A Hidrelétrica de Itaipu e a Ponte da Amizade foram projetadas e edificadas após a Guerra do Paraguai, com o objetivo de reaproximar Brasil e Paraguai - que ainda nutriam sentimentos belicosos - para unir forças e promover a cooperação econômica e política. Mesmo com a reaproximação dos dois países por objetivos comuns, ainda há pontos frágeis na relação bilateral, principalmente na fronteira onde ocorre a animosidade entre os fazendeiros brasiguaios e paraguaios ansiosos por uma reforma agrária que lhes possibilitem a posse das terras dominadas pelos denominados brasiguaios. Outro ponto conflitante é a dívida que Paraguai tem com o Banco do Brasil, dívida contraída para a construção da Hidrelétrica de Itaipu.

Pode-se perceber que mesmo na busca para uma relação amigável entre os dois países ainda há muito a solucionar, pois resquícios de uma guerra, fruto da busca de autoafirmação de um governo expansionista e não democrático, não são excluídos rapidamente, as cicatrizes continuam visíveis para ambos, fazendo com que somente o tempo e ações concretas possam resolvê-los.

1.2 Os Brasiguaios: sua naturalidade e seus conflitos

Brasiguaios, brasileiros ou paraguaios, donos ou não das terras?

Brasiguaios ou Brasilguaios são as pessoas que vivem na região fronteira entre Brasil e Paraguai.

A imigração dos brasileiros para o Paraguai ocorreu logo após a Guerra do Paraguai, quando o país estava em fase debilitada e suas terras estavam desvalorizadas, mesmo tendo alta capacidade de produção. Baseado neste fato os brasileiros viram a possibilidade de algo rentável na agricultura paraguaia, mas não previam problemas futuros relativos a sua origem estrangeira.

Com o passar dos anos a população paraguaia foi se reabilitando das consequências da Guerra e começou a exigir direitos, no caso em tela, o direito às terras da região fronteira. Os sem-terra paraguaios alegam que as terras em litígio foram dadas aos migrantes brasileiros quando o país passou pela reforma agrária, os brasiguaios alegam que as terras são deles, pois eles compraram-nas e registraram-nas. Vale a pena ressaltar que boa parte da economia do Paraguai gira em torno destas terras cultivadas pelos brasiguaios, que são de alta produtividade e que abastecem as indústrias e comércios alimentícios do país.

Outro problema dos brasiguaios é a falta de nacionalidade reconhecida e de registro civil. O Paraguai utiliza o conceito do *jus sanguinis* para considerá-los brasileiros. O Brasil utiliza o conceito do *jus solis* para considerá-los paraguaios. Diante deste impasse jurídico internacional, os brasiguaios não possuem registro civil e nacionalidade, e quando possuem é por meio de ação judicial.

O camponês teria dito: "Então nós não temos os direitos dos paraguaios porque não somos paraguaios; não temos os direitos dos brasileiros porque abandonamos o país. Mas, afinal de contas, me diga: o que nós somos?" O deputado respondeu: "Vocês são uns brasiguaios, uma mistura de brasileiros com paraguaios, homens sem pátria. (diálogo narrado por Carlos Wagner em Brasiguaios homens sem pátria).

Todavia, não é só quanto à nacionalidade que os brasiguaios possuem problemas, a xenofobia é grande por parte dos paraguaios em relação a eles. Por possuírem características físicas e culturais diferentes, são alvo de violência incitada e praticada pelos paraguaios.

Transmissões de rádio em guarani exortam os camponeses sem-terra a atacarem os brasileiros, incendiando suas casas ou invadindo suas lojas, o que levou a imprensa brasileira a falar sobre limpeza étnica. As queixas dos brasiguaios são a discriminação contra seus filhos nas escolas locais e a intimidação das autoridades da imigração, já que grande parte deles nunca recebeu documentos de identidade paraguaios. Ao mesmo tempo, os brasiguaios nascidos no Paraguai não conseguem ter documentos brasileiros, o que impede algumas famílias cansadas da hostilidade de voltar ao Brasil. (Revista do Mercosul, N° 74 Ano 2001).

De acordo com o art. 103 do Código de Bustamante é no país onde se nasce, independente da nacionalidade dos pais, que deve ser procedido o registro, ou seja, deve se adotar o critério do “*jus solis*”. Vejamos: “As disposições relativas ao registro civil são territoriais, salvo no que se refere ao registro mantido pelos agentes consulares ou funcionários diplomáticos”. No mesmo sentido temos o art. 20 do Pacto São José da Costa Rica:

Art. 20: Direito à nacionalidade

I – Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

II – Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.

III – A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.

O registro civil dos brasiguaios seria de grande valia para estes indivíduos apátridas, que sofrem constante preconceito xenófobo por parte dos paraguaios. Onde os brasiguaios se localizam, a população de descendentes de brasileiros é tão grande que eles vivem em colônias tipicamente brasileiras. Em função de suas características étnicas são facilmente reconhecidos pelos paraguaios, sendo em sua maioria brancos, loiros e de olhos claros, características completamente distintas da maior parte da população paraguaia, que possui traços indígenas. Por tal motivo, passaram a ter comércios, postos de saúde e escolas próprias, nas quais aprendem o português, ou seja, possuem quase um “governo próprio”, haja vista que não são aceitos pela população paraguaia.

Tensões entre agricultores brasileiros e os camponeses paraguaios vêm de longa data. O sociólogo Ricardo Costa de Oliveira, professor da Universidade Federal do Paraná, ressalta que além do conflito de origem econômica, há ainda o de fundo étnico. De origem europeia, a pele branca e os olhos claros dos colonos brasileiros os diferenciam dos paraguaios de origem guarani, com seus traços indígenas e a pele mais escura. (SANTOS, Marina, 2013).

Esses conflitos não são apenas pelas características físicas, parte deles vêm pelas disputas de terras. Os brasiguaios não tem segurança para produzirem e viverem nas suas terras, propriedades estas que foram compradas em uma época em que Paraguai desejava crescer economicamente com a inserção de produtores rurais brasileiros. Os sem-terra paraguaios alegam que os documentos que os brasiguaios possuem comprovando a posse da terra são falsos. Esses títulos de domínio foram obtidos durante o governo militar de Alfredo Stroessner, por isso exigem do atual governo civil democrático, que haja uma nova reforma agrária e que as terras em posse dos brasiguaios sejam repassadas a eles. Já os brasiguaios alegam possuir a documentação que comprovam que são os donos das terras, que são os contratos de compra e venda, os registros e os títulos de propriedade.

A maioria da população paraguaia vive em péssimas condições financeiras, enquanto os brasiguaios, geralmente bem sucedidos agricultores, possuem elevado padrão de vida comparados aos paraguaios. Há a concreta possibilidade da má relação entre o paraguaio descendente de indígenas e o brasiguai, seja consequência direta da disparidade econômica, seja o “suposto” privilégio aos recém-chegado no país.

2 A HIDRELÉTRICA DE ITAIPU: BREVE ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO E DA PERSONALIDADE

2.1 Perspectiva histórica

Itaipu foi construída em uma tentativa de unir dois países, Brasil e Paraguai, pelo mesmo recurso hídrico: a bacia do Rio Paraná que também passa pelo território da Argentina. Os conflitos começaram quando os dois países queriam a posse da região do Salto de Sete Quedas, onde hoje se localiza o lago da usina.

A construção de Itaipu foi de 1975 a 1982. Para a sua construção o Paraguai contraiu empréstimo com o Banco do Brasil, dívida que é paga com energia elétrica. Como binacional Itaipu tem tudo dividido igualmente, ou seja, 50% para cada país. O Paraguai por ser um país relativamente pequeno não utiliza toda a energia que é de sua parte, utilizando apenas 5% do que é produzido, os outros 45% restantes de sua parte são destinados ao Brasil como forma de pagamento da dívida com o Banco do Brasil. Essa forma de pagamento irá acontecer até 2023 quando o Paraguai terá sua dívida extinta.

O Paraguai utiliza apenas cerca de 5% da energia gerada em Itaipu, o suficiente para abastecer 95% de sua demanda por eletricidade. O restante é vendido ao Brasil, mas como o governo brasileiro cobriu praticamente sozinho os custos da obra da usina, Assunção tem uma dívida com Brasília, que acabará apenas em 2023. Até lá, a energia vendida pelo lado paraguaio continuará sofrendo abatimento. O valor da construção da hidrelétrica foi, à época, de aproximadamente US\$ 1 mil por quilowatt instalado, ou cerca de US\$ 14 bilhões, o Paraguai entrou no empreendimento com apenas US\$ 50 milhões, financiados pelo Banco do Brasil. (IPEA – Desafios do desenvolvimento).

Itaipu não gerou apenas dívidas e danos ambientais, mas também trouxe o progresso para o Paraguai e para a cidade de Foz de Iguaçu. A cidade obteve grande progressão tornando-se um relevante ponto turístico paraguaio e brasileiro. Sua população praticamente triplicou e foram gerados muitos empregos.

2.2 Natureza Jurídica e personalidade jurídica

A natureza jurídica da Hidrelétrica de Itaipu é bastante questionada. Miguel Reale, que atuou na elaboração dos contratos, define-a como “uma entidade internacional de natureza empresária, tanto ou mais que uma empresa de natureza internacional”.

Miguel Reale também deu sua contribuição para a ‘descoberta’ da personalidade jurídica da Hidrelétrica de Itaipu analisando a sua atividade que é destinada à exploração de um bem público, aprovado por dois Estados soberanos, podendo ser considerada como condomínio, classificando-a assim como uma pessoa jurídica pública de direito internacional.

Paulo Salvador Frontini, classifica-a como um organismo internacional público, com plena capacidade de direito internacional, baseado na origem bilateral e a comparando com uma multilateral, mas que estão em um mesmo nível de igualdade e capacidade jurídica de direito internacional.

O Tratado de ITAIPU cria o ente Binacional ITAIPU sem similares, sendo singular na sua constituição e original por sua inovadora estrutura jurídica. Contém os princípios da parceria e da integração entre empresas e Estados com vistas ao desenvolvimento, mas inovou nas formas e instrumentalização jurídicas (ALMEIDA, Heloísa Helena de, 2000).

Em observância a essa discussão doutrinária chegou-se à conclusão que Itaipu Binacional é pessoa jurídica de Direito Internacional da espécie dos organismos internacionais dotada de inequívoca natureza empresarial. Isso equivale dizer que Itaipu é uma pessoa jurídica pública, mas de Direito Internacional, uma vez que pertence a dois Estados, quais sejam: Brasil e Paraguai.

2.3 Hidrelétrica de Itaipu: vigência da lei no espaço e as relações trabalhistas

Com a binacionalidade de Itaipu inúmeras dúvidas surgiram em relação às leis que serão utilizadas. No caso de um acerto trabalhista qual lei será aplicada, a brasileira ou a paraguaia? E se contratarem uma pessoa que não tenha nenhuma dessas nacionalidades, como será?

Antes de responder a tais questões, é necessário que seja esclarecida a vigência da lei trabalhista no espaço. A súmula 207 do TST, matéria de Direito Internacional Privado do Trabalho, regulava os conflitos de leis trabalhistas no espaço, o princípio do “*ex lex loci executionis*”, ressaltava o seguinte: “A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local de contratação”. Com o passar do tempo notou-se que este princípio do “*ex lex loci executionis*” deixou de ser favorável ao trabalhador e que várias discussões e decisões estavam em desacordo com a súmula. Além disso, a lei 11.962 de 2009 alterou o *caput* do artigo primeiro da lei 7.064 de 1982, trazendo consigo uma norma mais favorável ao trabalhador que for contratado ou transferido para a prestação de serviços no exterior. O artigo 3º da lei 7.064, parágrafo único, garante aos trabalhadores, independente da legislação local, as garantias sociais, como por exemplo, a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP. Essa controvérsia fez com que tal súmula fosse cancelada em 16 de abril de 2012.

Assim sendo, o artigo 12 do Protocolo Sobre Relações de Trabalho e Previdência Social da Itaipu, regula que os contratos individuais de trabalho de brasileiros serão pactuados no Brasil e os contratos individuais de trabalho de paraguaios serão pactuados no Paraguai. O parágrafo único do referido artigo regula os contratos individuais de trabalho de trabalhadores de nacionalidades distintas, trazendo que o contrato deverá ser assinado no território de uma ou de outra alta parte contratante.

A Hidrelétrica de Itaipu possui responsabilidade solidária nas obrigações que resultem do contrato de trabalho que for celebrado pelos empreiteiros e subempreiteiros de obras e locadores e sublocadores de serviços, ou seja, a Itaipu responderá em conjunto com a empresa prestadora de serviço por todo empregado que prestar serviços a Itaipu .

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ITAIPU BINACIONAL. REQUISITOS. TRATADO INTERNACIONAL. NÃO CONHECIMENTO. O Tribunal Regional constatou que houve o preenchimento dos requisitos autorizadores do reconhecimento do vínculo de emprego entre a Itaipu, tomadora de serviços, e o Reclamante. Assim, conforme bem decidido pela Turma, não poderia ser reconhecida ofensa ao Decreto n.º 75.242/75, pois este dispõe tão somente que a Itaipu Binacional poderá valer-se de mão de obra de empregados dependentes de empreiteiros e subempreiteiros de obras e de locadores e sublocadores de serviços. Ou seja, afirma que a Itaipu pode valer-se de contratos de prestação de serviços, mas, em momento algum, dispõe sobre os casos em que tais contratos venham a se desvirtuar, nem proíbe, em havendo o desvirtuamento, que se reconheça a existência de vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, quando verificado o preenchimento dos requisitos legais.

Vale a pena ressaltar que os trabalhadores de Itaipu possuem um regime jurídico próprio, não sendo aplicada a legislação interna de ambos os países, salvo se previsto em algum dos protocolos.

Anualmente é realizado um acordo coletivo de trabalho entre a Hidrelétrica de Itaipu e os trabalhadores contratados em território brasileiro, visando à garantia da igualdade e condições necessárias para os seus empregados.

As cláusulas do contrato de trabalho da Itaipu previstas no Acordo Coletivo de Trabalho de 2011 a 2012, não divergem muito das cláusulas de um contrato de trabalho de uma empresa nacional. Existem pontos controversos como no artigo 3º § 2º e 3º. No parágrafo segundo temos que no pagamento das horas extraordinárias serão computados os minutos que antecedem a jornada de trabalho quando o empregado utilizar o transporte oferecido pela empresa e que este não prejudicará o artigo terceiro que nos traz que o tempo desprendido pelo empregado no efetivo deslocamento até o local de trabalho, seja pelo transporte próprio, ou seja, pelo transporte fornecido pela empresa, não será computado como tempo à disposição da Itaipu, não podendo dessa forma ser contado como hora extraordinária, adicional ou verba remuneratória.

Além de agricultores e produtores, parte dos brasiguaios encontraram na Hidrelétrica de Itaipu uma fonte de emprego e renda. Porém não sabemos qual lei trabalhista é aplicada a esses empregados, vez que a maioria deles não possui nacionalidade reconhecida. Qual será o contrato trabalhista adotado para esses trabalhadores? O da Alta Parte Contratante Brasileira, o da Alta Parte Contratante Paraguai, ou aquele previsto para quem tem nacionalidade distinta? Isso faz com que mais conflitos sejam gerados para a região fronteira e para essa população que lá vive.

3 CONCLUSÃO

Após a análise dos fatos históricos foi possível encontrar fundamentação, mas não a solução para os conflitos atuais entre esses dois países. Principalmente quanto aos brasiguaios que há muito tempo lutam para ter alguma nacionalidade reconhecida e a maioria não consegue alcançar tal objetivo.

Foi também observada a omissão dos contratos trabalhistas em relação aos brasiguaios, uma vez que, se a maioria não tem nacionalidade reconhecida qual lei trabalhista irá vigorar para estes trabalhadores?

As questões tratadas neste trabalho são atuais e muito relevantes, pois, a relação fragilizada entre duas nações impossibilita muitas vezes que acordos benéficos para ambos não sejam realizados. Mas, por serem atuais e atípicas, as

soluções para tais divergências são escassas, sendo necessário o amadurecimento político democrático de ambos países, possibilitando a eleição de governos suficientemente maduros compreendam e a necessidade e os benefícios de uma coexistência pacífica e cooperativa.

REFERÊNCIAS

BALLER, Leandro, **Cultura, Identidade e Fronteira: Transitoriedade Brasil/Paraguai** (1980-2005). Dourados, 2008. <http://www.ufgd.edu.br/fch/mestrado-historia/dissertacoes/dissertacao-de-leandro-baller> Acesso em 23 de setembro de 2013

Contratos de Itaipu, **Empresa juridicamente internacional: Pareceres Oficiais** sobre a natureza jurídica da Itaipu.
WD NOTÍCIAS: <http://www.dw.de/conflitos-agr%C3%A1rios-com-brasiguaios-levam-autoridades-brasileiras-ao-paraguai/a-15789295>. Autora: Mariana Santos, revisor: Augusto Valente.

DORATIOTO, Francisco. **Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. <<http://www.suapesquisa.com/historia/guerradoparaguai/>>. Acesso em: 04 de novembro 2012.

FREITAS, Eduardo de. **Impasse sobre a Usina de Itaipu**. <<http://www.brasilecola.com/brasil/o-impasse-sobre-usina-itaipu.htm>>. Acesso em: 22 de maio de 2013.

IPEA. Desafios do desenvolvimento. **História: Usina Hidrelétrica de Itaipu**, 2010, ed. 60.
http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2328:catid=28&Itemid=23. Acesso em 22 de maio de 2013.

ITAIPU BINACIONAL: nossa história. <[HTTP://www.itaipu.gov.br/nossa-historia](http://www.itaipu.gov.br/nossa-historia)>. Acesso em: 22 de maio de 2013

LINHARES, Maria Yedda (Org.). et al. **História Geral do Brasil**. 9 ed. Rio de Janeiro, ed. Campus Ltda, 2000.

MURARO, Marlon Marcelo. **Cancelamento da súmula 207 do TST**. <<http://atualidadesdodireito.com.br/marlonmurari/2012/04/20/cancelamento-da-sumula-207-do-tst/>>. (Atualidades do Direito). Acesso em: 22 de agosto de 2013.

PORTUGAL, Heloisa Helena de Almeida **As Empresas Binacionais: a singularidade de Itaipu**. <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/733/as_empresas_binacionais>. Acesso em: 22 de agosto.

REVISTA DO MERCOSUL. nº 74 ano 2001
http://www2.uol.com.br/revistadomercosul/pesquisa-public/mercossul/mercossul_74_1.htm. Acesso em 11 de março de 2012.

SCALZARETTO, Ronaldo. **Geografia Geral**: nova geopolítica. 5. Ed. São Paulo: Scipione, 1994. p.299.

TST - EMBARGO EM RECURSO DE REVISTA E-RR 5379021219995095555

537902-12.1999.5.09.5555 (TST) Data de publicação: 12/09/2008

<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=dependentes+de+empregados+e+subempregados+de+obras+e+de+locadores+e+sublocadores+de+servi%C3%A7os&c=>. Acesso em 24 de setembro de 2013.

VAZ DA COSTA, Adriana Aparecida, **BRASIGUAIO**: um nome, uma designação e suas divisões. <<http://revlet.com.br/artigos/169.pdf>>. Acesso em: 23 de setembro de 2013.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Brasiguaios>. Acesso em 23 de setembro de 2013.

http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/733/as_empresas_binacionais. PORTUGAL, Heloisa Helena de Almeida . **As Empresas Binacionais: a singularidade de Itaipu**. Trabalho Apresentado para o IX Encuentro Internacional de la America del Sur, dias 11, 12 e 13 de outubro de 2000. La Paz, Bolívia. Acesso em 22 de agosto do 2013 às 18:43.